

**RELATÓRIO FINAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**Edital nº 005/2013**

Trata o presente sobre o Relatório Final relativo à licitação na modalidade de Concorrência Pública, Tipo Técnica e Preço, para a *Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, levantamento aerofotogramétrico e Projeto Básico de Engenharia do trecho Porto Velho/RO – Vilhena/RO da EF-354 - Ferrovia Transcontinental*, de que trata o Edital de Concorrência nº 005/2013, Processo nº 51402.030776/2012-11.

A 1ª Sessão Pública para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, propostas técnicas e de preços ocorreu em 29 de julho de 2013 tendo comparecido e entregado propostas, as seguintes licitantes:

- 1. Consórcio Ferrovia RO**, composto pelas empresas Progen Projetos, Gerenciamento e Engenharia Ltda., CNPJ nº 57.748.204/0001-22, Geodata do Brasil Ltda., CNPJ nº 10.793.874/0001-05, Lume Estratégia Ambiental Ltda., CNPJ nº 06.213.273/0001-09, Aerocarta S/A Engenharia de Aerolevantamentos, CNPJ nº 31.332.778/0001-21, Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda., CNPJ nº 83.256.172/0001-58 e Tecgeo Tecnologia em Sondagens Geofísicas Ltda., CNPJ nº 73.946.766/0001-37;
- 2. Consórcio Concremat/Projetec**, composto pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A., CNPJ nº 33.146.648/0001-20 e Projetec – Projetos Técnicos Ltda., CNPJ nº 12.285.441/0001-66;
- 3. Consórcio Ecoplan/Skill/Oikos/Aerogeo**, composto pelas empresas Ecoplan Engenharia Ltda., CNPJ nº 92.930.643/0001-52, Skill Engenharia Ltda., CNPJ nº 02.991.032/0001-21, Oikos Pesquisa Aplicada Ltda., CNPJ nº 28.232.346/0001-34, Aerogeo Aerofotogrametria, Geoprocessamento e Engenharia Ltda., CNPJ nº 88.705.447/0001-07;
- 4. Consórcio Transcontinental**, composto pelas empresas Vega Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ nº 77.728.343/0001-00, STE Serviços Técnicos de Engenharia S/A, CNPJ nº 88.849.773/0001-98 e Topocart Topografia, Engenharia e Aerolevantamentos Ltda., CNPJ nº 26.994.285/0001-17;
- 5. Consórcio JM Souto/Alta/Aerosat**, composto pelas empresas JM Souto Engenharia e

Consultoria Ltda., CNPJ nº 70.951.686/0001-81, Alta Engenharia de Consultoria Ltda., CNPJ nº 01.415.130/0001-58, Aerosat Arquitetura Engenharia e Aerolevanteamento, CNPJ nº 82.238.718/0001-85;

**6. Consórcio Esteio/Lenc/Astec/Engemin**, composto pelas empresas Esteio Engenharia e Aerolevanteamentos S/A, CNPJ nº 76.650.191/0001-07, Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ nº 44.239.135/0005-03, Astec Engenharia Ltda., CNPJ nº 65.708.604/0001-32 e Engemin Engenharia e Geologia Ltda., CNPJ nº 80.257.389/0001-94;

**7. Consórcio Setepla/Prosul/Urbaniza/Hansa**, composto pelas empresas Setepla Tecnometal Engenharia S/A, CNPJ nº 61.683.330/0001-13, Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., CNPJ nº 80.996.861/0001-00, Urbaniza Engenharia Consultiva Ltda., CNPJ nº 00.963.096/0001-93, HGA – Hansa Geofísica e Aerolevanteamento Ltda., CNPJ nº 05.152.870/0001-08;

**8. Consórcio Maia Melo/Argeplan/CP Empreendimentos**, composto pelas empresas Maia Melo Engenharia Ltda., CNPJ nº 08.156.424/0001-51, Argeplan Arquitetura e Engenharia, CNPJ nº 45.070.687/0001-70, e CP Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 25.594.425/0001-05;

**9. Empresa IM Engenharia**, CNPJ nº 02.326.547/0001-07;

**10. Consórcio ATP/Dynatest/Astep/Engemap**, composto pelas empresas ATP Engenharia Ltda., CNPJ nº 35.467.604/0001-27, Dynatest Engenharia Ltda., CNPJ nº 32.116.154/0001-30, Astep Engenharia Ltda., CNPJ nº 10.778.470/0001-34, Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevanteamento Ltda., CNPJ nº 01.020.691/0003-10.

Após análise e julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações divulgou a análise realizada pela Subcomissão que declarou os seguintes Consórcios inabilitados:

Consórcio ECOPLAN/ SKILL/AEROGEO/OIKOS	Empresa Oikos Pesquisa Aplicada Ltda. não apresenta a certidão de registro e quitação do conselho de classe dos responsáveis técnicos, de acordo com o item 4.1.5, alínea “a”.
Consórcio MAIA MELO/ARGEPLAN/ CP EMPREENDEMENTOS	Não atende ao objeto do Edital em seus três serviços. Desabilitada pelos itens 3.1.1 e 8.6, que trata da proibição da subcontratação.
Consórcio ATP/DYNATEST/	Não apresenta a certidão de registro e quitação do conselho de classe dos responsáveis técnicos, de acordo com o item 4.1.5,

ASTEP/ENGEMAP	alínea “a”.
IM Engenharia	Não atende ao objeto do Edital em seus três serviços. Desabilitada pelos itens 3.1.1 e 8.6, que trata da proibição da subcontratação.

Inconformados com a decisão, os licitantes Consórcio ECOPLAN/SKILL/AEROGEO/OIKOS, Consórcio MAIA MELO/ARGEPLAN/ CP EMPREENDIMENTOS e o Consórcio ATP/DYNATEST/ ASTEP/ENGEMAP impetraram recursos contra a sua inabilitação tendo os Consórcios Prosul/Setepla/Urbaniza/Hansa e EVTEA Transcontinental impetrado contrarrazões a esses.

Foram acatadas as razões recursais do Consórcio ECOPLAN/SKILL/AEROGEO/OIKOS e do Consórcio ATP/DYNATEST/ ASTEP/ENGEMAP, e mantida a inabilitação do Consórcio MAIA MELO/ARGEPLAN/ CP EMPREENDIMENTOS.

Desta forma, em prosseguimento, em 14 de fevereiro de 2014, ocorreu a 2ª Sessão Pública para abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados. Em 30/04/2014, a Comissão Permanente de Licitação, divulgou o julgamento da Subcomissão, por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, da seguinte maneira:

<b>RESUMO PONTUAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA 005/2013</b>			
<b>LICITANTE</b>		<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>
<b>a.</b>	Consórcio VEGA/STE/TOPOCART	CLASSIFICADO	97,50
<b>b.</b>	Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA	CLASSIFICADO	79,00
<b>c.</b>	Consórcio CONCREMAT/PROJETEC	CLASSIFICADO	78,00
<b>d.</b>	Consórcio FERROVIA RO	CLASSIFICADO	76,50
<b>e.</b>	Consórcio ESTEIO/LENC/ASTEC/ENGEMIN	CLASSIFICADO	72,00
<b>f.</b>	Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP	CLASSIFICADO	70,50
<b>g.</b>	Consórcio ECOPLAN/SKILL/OIKOS/AEROGEO	CLASSIFICADO	69,00
<b>h.</b>	Consórcio JMSOUTO/ALTA/AEROSAT	CLASSIFICADO	63,50

Após decorrido o prazo recursal foi tornado público que as licitantes Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP, Consórcio CONCREMAT/PROJETEC e Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA, inconformados com o julgamento das propostas técnicas, impetraram recursos contra o mesmo.

Cabe salientar que a Subcomissão Técnica em sua análise deferiu parcialmente o recurso do Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA, e indeferiu os recursos dos Consórcios CONCREMAT/PROJETEC e ATP /DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP.

Em 11 de julho de 2014, após julgamento dos recursos, a Comissão baseada em análise efetuada pela Subcomissão Técnica, fez publicar a decisão reformulando a pontuação anteriormente atribuída, consolidando a classificação das propostas técnicas conforme descrito no quadro a seguir.

<b>RESUMO PONTUAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA 005/2013 – APÓS ANÁLISE TÉCNICA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES</b>			
<b>LICITANTE</b>		<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>
<b>a.</b>	Consórcio VEGA/STE/TOPOCART	CLASSIFICADO	96,50
<b>b.</b>	Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA	CLASSIFICADO	82,00
<b>c.</b>	Consórcio CONCREMAT/PROJETEC	CLASSIFICADO	78,00
<b>d.</b>	Consórcio FERROVIA RO	CLASSIFICADO	76,50
<b>e.</b>	Consórcio ESTEIO/LENC/ASTEC/ENGEMIN	CLASSIFICADO	72,00
<b>f.</b>	Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP	CLASSIFICADO	70,50
<b>g.</b>	Consórcio ECOPLAN/SKILL/OIKOS/AEROGEO	CLASSIFICADO	69,00
<b>h.</b>	Consórcio JMSOUTO/ALTA/AEROSAT	CLASSIFICADO	63,50

Após paralisação dos atos referentes ao procedimento licitatório pela ausência de recursos financeiros, em 03/02/2017, o Diretor-Presidente da VALEC emitiu nova Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (vol. 52 - fls. 10.400), o que possibilitou a continuidade do certame.

Em razão do lapso temporal entre a publicação do Resultado de Julgamento Final das Propostas Técnicas (11/07/2014) e a possibilidade de continuidade do certame (03/02/2017), o Presidente da Comissão Permanente de Licitações exarou ofício para os licitantes classificados, visando a renovação da validade das propostas de preços que se encontravam em poder da Comissão (vol. 52 - fls. 10.404 a 10.436).

Na oportunidade, o Consórcio VEGA/STE/TOPOCART informou a ocorrência de incorporação da empresa VEGA pela EGIS e encaminhou documentação comprobatória do fato, realizando a alteração da formação do consórcio (vol. 52 - fls. 10.439 a 10.519).

Registre-se que quando da solicitação de renovação da validade das propostas, o Consórcio ESTEIO/LENC/ASTEC/ENGEMIN não teve interesse na prorrogação, restando

desclassificada e o Consórcio FERROVIA RO não se manifestou no prazo determinado, restando, também, desclassificado. Dessa forma, a classificação final das propostas técnicas é:

RESUMO PONTUAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA 005/2013 – APÓS REVALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS			
LICITANTE		SITUAÇÃO	NPT
1.	Consórcio EGIS/STE/TOPOCART	CLASSIFICADO	96,50
2.	Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA	CLASSIFICADO	82,00
3.	Consórcio CONCREMAT/PROJETEC	CLASSIFICADO	78,00
4.	Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP	CLASSIFICADO	70,50
5.	Consórcio ECOPLAN/SKILL/OIKOS/AEROGEO	CLASSIFICADO	69,00
6.	Consórcio JMSOUTO/ALTA/AEROSAT	CLASSIFICADO	63,50

Ato contínuo os licitantes foram convocados para participar da 3ª Sessão Pública em 02 de março de 2017 para fins de abertura das propostas de preços dos licitantes classificados, onde foram verificados os seguintes valores ofertados pelas licitantes:

LICITANTE		VALOR OFERTADO
1.	Consórcio EGIS/STE/TOPOCART	R\$ 40.124.524,29
2.	Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA	R\$ 34.723.448,16
3.	Consórcio CONCREMAT/PROJETEC	R\$ 42.698.828,38
4.	Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP	R\$ 46.180.235,64
5.	Consórcio ECOPLAN/SKILL/OIKOS/AEROGEO	R\$ 35.224.137,99
6.	Consórcio JMSOUTO/ALTA/AEROSAT	R\$ 45.167.146,23

Convém colacionar o entendimento do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 3139/2013 - TCU/Plenário, a respeito do presente procedimento licitatório, o qual transcrevemos a seguir parte do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator:

As irregularidades que deram ensejo à adoção de medida cautelar de suspensão dos certames referem-se à existência de sobrepreço quantificado em R\$ 6.494.308,29, decorrente de duplicidade dos percentuais a título de remuneração e de despesas fiscais dos serviços de sondagens geofísicas, sendo R\$ 3.430.204,50 e **R\$ 3.064.103,79**, respectivamente inerentes às concorrências 4/2013 e **5/2013**; e à inexistência de orçamento detalhado dos serviços de sondagens geotécnicas (itens "d" e "e" do expediente da oitiva).

A Valec, em suas manifestações encaminhadas por meio da Nota Técnica 11/2013-GEPROG/SUDEN, de 17/9/2013 (peça 34), reconheceu a existência do sobrepreço apontado pelo Tribunal, visto que os preços cotados para os serviços de sondagens **geofísicas incluíam indevidamente percentuais de encargos fiscais (16,2%) e remuneração da empresa (12%)**.

Sobre esse ponto, cabe a transcrição de trechos do ofício 1882, de 24/09/2013, da presidência da Valec:

"3.1.1. Considerando que os valores obtidos pela pesquisa de mercado não dizem respeito ao custo do serviço, mas ao preço da sondagem geofísica, em que já são previstos os encargos e os lucros das empresas, a VALEC reconhece a inconsistência na aplicação das taxas associadas a remuneração da empresa e as despesas fiscais. Este equívoco implicou em acréscimo de preço no valor de referência das sondagens geofísicas.

3.1.2 Confirmada a inconsistência, a VALEC concluiu pela necessidade de correção nos

orçamentos dos referidos editais, de forma a assegurar a regularidade dos processos licitatórios e evitar suas revogações.

3.1.3. Serão adotados, como referência, os valores unitários correspondentes à média dos preços obtidos nas pesquisas de mercado, atualizados para o mês de março de 2013 (IGP-DI), **que são R\$ 12.872,00 (doze mil, oitocentos e setenta e dois reais) para Caminhamento Elétrico e de R\$ 2.773,97 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos) para Sondagem Elétrica Vertical**. Sobre estas cifras, não deverão incidir os índices associados à remuneração das empresas ou as despesas fiscais.

3.1.4. As empresas licitantes foram comunicadas da necessidade de adequação do orçamento dos serviços de sondagens geofísicas, conforme documentação encaminhada a SecobHidro, assegurando que, ocorrendo a revogação da cautelar por esse Tribunal decida, permitindo a continuidade dos certames em tela, **as licitantes vencedoras irão adequar seus preços** unitários de sondagens geofísicas aos novos valores de referência apresentados.

3.1.5. Não havendo interesse das **licitantes vencedoras** pela prestação dos serviços com remuneração inferior, serão convocadas as segundas colocadas e, assim, sucessivamente, não acarretando em qualquer sanção a não aceitação dos valores corrigidos.

3.1.6. A VALEC entende que apesar da ocorrência do sobrepreço não ter restringido a competitividade e afetado a concorrências entre as licitantes, restaria configurado prejuízo à Administração Pública, caso as **licitantes vencedoras** apresentassem preços unitários das sondagens geofísicas superiores as médias obtidas pela pesquisa de mercado.

3.1.7. Assim, verificamos que a inconsistência apontada pelo Tribunal pode ser corrigida sem prejuízo ao andamento dos certames, **assegurando que a contratação dos serviços somente ocorrerá após a correção dos valores em tela, encaminhando a documentação comprobatória ao TCU após a efetivação dos trâmites das licitações.**"

Quanto à inexistência de orçamento detalhado dos serviços de sondagens geotécnicas, a Valec prestou os devidos esclarecimentos no aludido ofício:

"(...)

3.2.2 Entretanto, com vistas a obtenção de referências de composição de preços unitários e pretendendo a verificação dos valores constantes nas propostas de preços das licitantes, a VALEC estabeleceu, nos respectivos instrumentos convocatórios, a obrigatoriedade de apresentação do quadro de composição de diversos serviços previstos durante a elaboração do Projeto Básico.

3.2.3 Assim, mesmo verificando que a "mensuração genérica" do item Sondagem Geofísica ocorreu pontualmente em função da não disponibilidade de dados para sua composição, a VALEC já previu em seus Editais a apresentação do detalhamento dos preços estimados, de forma a não permitir que esses serviços sejam tratados como "despesas gerais".

3.2.4 Cabe ressaltar, também, que a comparação entre as planilhas de sondagens diretas e as planilhas das sondagens geofísicas não é adequada, uma vez que a composição de preços das sondagens diretas pode ser obtida em sistemas de referência de preço oficiais, como o SICRO, o que não ocorre com as sondagens geofísicas, que precisam ser estimadas por pesquisas de mercado, em que os dados são apresentados de forma sintética pelos fornecedores.

3.2.5 Entendemos, assim, que mesmo que a composição detalhada dos custos requeridos pela Corte de Contas não seja passível de obtenção por cotações de mercado, a VALEC somente efetivará a contratação dos serviços **sob o requisito de que a licitante vencedora apresente sua respectiva planilha de custos.**

"(...)"

Verifica-se, portanto, que a Valec reconheceu a efetiva ocorrência das irregularidades objeto da oitava e adotou medidas para corrigi-las. Assim, na mesma linha de entendimento da SecobHidro, **considero que as medidas adotadas pela empresa autorizam a revogação da medida cautelar e a continuidade dos certames.**

A comunicação referida no item 3.1.4 do Acórdão, foi realizada por meio de Cartas aos licitantes que constam no Volume 31, conforme abaixo discriminado:

CARTA	DATA	EMPRESA	Fls.
178	12/12/2013	CONSÓRCIO PROGEN-IGUATEMI-TECGEO-GEODATA-AEROCARTA-LUME	5918
179	12/12/2013	CONSÓRCIO CONCREMAT-PROJETEC	5924
180	12/12/2013	CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL-OIKOS-AEROGEO	5931
174	12/12/2013	CONSÓRCIO VEGA-STE-TOPOCART	5936
176	12/12/2013	CONSÓRCIO JM SOUTO-ALTA-AEROSAT	5942
181	12/12/2013	CONSÓRCIO ESTEIO-LENC-ASTEC-ENGEMIN	5948
175	12/12/2013	CONSÓRCIO SETEPLA-PROSUL-URBANIZA-HANSA	5954
177	12/12/2013	IM ENGENHARIA	5960
183	12/12/2013	CONSÓRCIO ATP Engenharia-DYNATEST-ASTEP-ENGEMAP	5966
182	12/12/2013	CONSÓRCIO MAIA MELO-ARGEPLAN-CP EMPREENDIMENTOS	5972

Pela transcrição do Acórdão, conclui-se que, para assinatura do contrato, a **licitante vencedora** deverá, se for o caso, ajustar o seu preço relativo à sondagem geofísica de acordo com o compromisso firmado com aquela Corte. Caso contrário, a segunda colocada será convocada para fazê-lo e assim por diante, caso não se logre êxito.

Da análise das propostas de preços apresentadas, verificou-se os seguintes valores unitários propostos pelas licitantes:

LICITANTE	Fls.	Vol.	Valor Unitário Orçado	
			Caminhamento Elétrico	Sond. Elétrica Vertical
1. Consórcio EGIS/STE/TOPOCART	10.558	53	R\$ 10.570,04	R\$ 2.295,71
2. Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA	10.632 e 10.633	53	R\$ 10.731,26	R\$ 2.207,38
3. Consórcio CONCREMAT/PROJETEC	10.697 e 10.698	53	<b>R\$ 14.290,78</b>	<b>R\$ 3.079,76</b>
4. Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP	10.836 e 10.839	54	<b>R\$ 15.673,73</b>	<b>R\$ 3.265,36</b>
5. Consórcio ECOPLAN/SKILL/OIKOS/AEROGEO	10.790 e 10.791	54	R\$ 11.962,35	R\$ 2.466,46
6. Consórcio JMSOUTO/ALTA/AEROSAT	10.746 e 10.747	54	R\$ 11.768,87	R\$ 2.536,27

Os valores unitários cotados pela VALEC e aceitos pelo Tribunal de Contas da União são: **R\$ 12.872,00** para Caminhamento Elétrico e de **R\$ 2.773,97** para Sondagem Elétrica Vertical.

Assim, caso o Consórcio CONCREMAT/PROJETEC ou o Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP restem classificados em primeiro lugar, deverão

ajustar seus preços à determinação do Tribunal de Contas da União.

A Comissão passou então para análise das Propostas de Preços apresentadas pelos licitantes considerando os termos estipulados no Edital.

Em diligência interna, a Comissão questionou à Superintendência Financeira - SUFIN da VALEC quais são as alíquotas praticadas referentes ao ISS no domicílio fiscal de cada empresa que compõe os consórcios. A SUFIN, por sua vez, informou que são praticadas as seguintes alíquotas:

CONSÓRCIO	DOMICÍLIO FISCAL*	ALÍQUOTA PRATICADA**
1. SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA: SETEPLA PROSUL URBANIZA HANSA	São Paulo/SP Florianópolis/SC Santana de Parnaíba/SP Rezende/RJ	5% 3% 2% 3%
2. ECOPLAN/SKILL/OIKOS/AEROGEO: ECOPLAN SKILL OIKOS AEROGEO	Porto Alegre/RS São Sebastião do Cai/RS Rio de Janeiro/RJ Porto Alegre/RS	5% 3% 5%
3. EGIS/STE/TOPOCART: EGIS STE TOPOCART	Cotia/SP Canoa/RS Brasília/DF	2% 2,5% 2%
4. CONCREMAT/PROJETEC: CONCREMAT PROJETEC	Rio de Janeiro/RJ Recife/PE	3% 5%
5. JMSOUTO/ALTA/AEROSAT: JMSOUTO ALTA AEROSAT	Belo Horizonte/MG Belo Horizonte/MG Curitiba/PR	2,5% 2,5% 5%
6. ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP: ATP DYNATEST ASTEP ENGEMAP	Recife/PE São Paulo/SP Recife/PE Assis/SP	5% 5% 5% 3,5%

\* Domicílio Fiscal conforme consta registrado no SICAF.

\*\* Alíquota praticada referente aos serviços principais.

Dessa forma, a Comissão passou para o procedimento de equalização das propostas de preços nas situações em que os tributos indicados na planilha de preços não corresponderam ao efetivamente praticado nos domicílios fiscais das empresas que compõe os consórcios, conforme memória de cálculo anexa ao presente relatório, bem como a eventuais correções de

preço, conforme itens 6.5.8 e 8.5.9 do Edital. Ao final, os preços ofertados ficaram da seguinte maneira:

	LICITANTE	VALOR OFERTADO	VALOR EQUALIZADO
1.	Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA	R\$ 34.723.448,16	R\$ 34.062.316,43
2.	Consórcio ECOPLAN/SKILL/OIKOS/AEROGEO	R\$ 35.224.137,99	R\$ 36.129.612,78
3.	Consórcio EGIS/STE/TOPOCART	R\$ 40.124.524,29	R\$ 40.110.973,98
4.	Consórcio CONCREMAT/PROJETEC	R\$ 42.698.828,38	R\$ 42.109.348,76
5.	Consórcio JMSOUTO/ALTA/AEROSAT	R\$ 45.167.146,23	R\$ 43.885.176,09
6.	Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP	R\$ 46.180.235,64	R\$ 46.141.533,26

Consultadas acerca da aceitabilidade dos valores equalizados pela Comissão, todas as licitantes manifestaram pela concordância e mantiveram-se no procedimento licitatório.

Ato contínuo, foi verificado que as licitantes se enquadraram nas disposições editalícias, procedendo assim o cálculo das “Notas da Proposta de Preços” (NPP) de cada licitante, conforme fórmula constante do item 6.5.11 do Edital:

$$NPP = (P1 / P2) \times 100.$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços de cada proponente.

P1 = Valor da menor proposta apresentada

P2 = Valor da proposta considerada.

	LICITANTE	VALOR OFERTADO	NPP
1.	Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA	R\$ 34.062.316,43	100,00
2.	Consórcio ECOPLAN/SKILL/OIKOS/AEROGEO	R\$ 36.129.612,78	94,28
3.	Consórcio EGIS/STE/TOPOCART	R\$ 40.110.973,98	84,92
4.	Consórcio CONCREMAT/PROJETEC	R\$ 42.109.348,76	80,89
5.	Consórcio JMSOUTO/ALTA/AEROSAT	R\$ 43.885.176,09	77,62
6.	Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP	R\$ 46.141.533,26	73,82

De posse das Notas das Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão Permanente de Licitações procedeu ao Cálculo da “Nota Final” (NF) com base no subitem 6.6.1 do edital, classificando as proponentes em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo as seguintes:

	LICITANTE	VALOR OFERTADO	NPT	NPP	NF
1.	Consórcio EGIS/STE/TOPOCART	R\$ 40.110.973,98	96,50	84,92	93,02
2.	Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA	R\$ 34.062.316,43	82,00	100,00	87,40
3.	Consórcio CONCREMAT/PROJETEC	R\$ 42.109.348,76	78,00	80,89	78,86
4.	Consórcio ECOPLAN/SKILL/OIKOS/AEROGEO	R\$ 36.129.612,78	69,00	94,28	76,58
5.	Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP	R\$ 46.141.533,26	70,50	73,82	71,49
6.	Consórcio JMSOUTO/ALTA/AEROSAT	R\$ 43.885.176,09	63,50	77,62	67,73

Desta Forma, a Comissão Permanente de Licitações declara vencedor do certame o **Consórcio EGIS/STE/TOPOCART**, por atender a todas as condições do instrumento convocatório, atingindo a maior **Nota Final** equivalente a **93,02** pontos e apresentando o valor global de **R\$ 40.110.973,98** (quarenta milhões, cento e dez mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) – base = março/2013.

Brasília, 30 de março de 2017.

**Flávia Carneiro de Oliveira**  
Presidente

**Rafael Fernandes de Souza**  
Membro

**Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva**  
Membro

**Alex Paiva Rampazzo**  
Membro

**Marcos Aires Albuquerque dos Santos**  
Membro